



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO  
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal N°. 845/2020

Pau D'arco-Pa, 13 de Maio de 2020

PUBLICADO EM

22/05/2020

*Weslene Silva Guimarães*  
Secretária de Administração  
Decreto: 015/2020 GPM/PD

**Estabelece a Obrigatoriedade da presença dos profissionais de Psicologia e Assistência Social, nas Escolas de Ensino Infantil e Fundamental, do Município de Pau D'Arco-Pa, e dá outras Providências.**

FREDSON PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pau D'Arco, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal de Pau D'Arco, Estado do Pará, aprovou e eu Sanciono e Público a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatória a presença do psicólogo e do assistente social escolar em escolas públicas e privadas de ensino infantil e fundamental do Município de Pau D'Arco-Pa.

**Art. 2º** - O Assistente social e o Psicólogo escolar terão a função de atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, podendo recomendar atendimento clínico, quando julgar necessário, respeitando cada especialidade.

**Parágrafo Primeiro** - Em sua atuação, o assistente social escolar, além do disposto no art. 2º desta lei, dará atenção especial à identificação de comportamento anti social relacionado problemas de violência doméstica; assédio escolar, conhecido como bullying; abuso sexual e uso de drogas.

**Parágrafo Segundo** - A presença destes profissionais psicólogo/ assistente social escolar se dará à razão de um (01) para cada 200 (duzentos) alunos, com carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas semanais respeitando a legislação específica das categorias.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO  
Gabinete do Prefeito



**Art. 3º** - É vedado o serviço de atendimento psicológico dentro da instituição / escola.

**Parágrafo Único** - É facultado às escolas oferecerem atendimento terapêutico, desde que fora do ambiente escolar.

**Art. 4º** - As escolas terão prazo de um (01) ano para se adequarem as exigências desta lei, contados a partir da data da sua publicação.

**Art. 5º** - O descumprimento desta lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de controle social dessas atividades.

**Art. 6º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer as sanções ao descumprimento do presente projeto de Lei, no prazo de 90(noventa) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'Arco – Estado do Pará, em 13 de maio de 2020.

FREDSON PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL